



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 138/2021	2

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 138, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno escalonado das atividades presenciais em escolas públicas municipais, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê - TO,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o decréscimo no número de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) no município, aliado a evolução considerada da vacinação da população;

CONSIDERANDO ainda a reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19, cujas deliberações orientaram as determinações abaixo descritas.

DECRETA:

Art. 1º. A retomada das aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, especificamente nas **escolas da zona rural e na creche municipal "Meus Primeiros Passos"**, bem como no âmbito das atividades desenvolvidas na Secretaria de Educação e Cultura será de forma gradual com planejamento específico, a partir de 04 de outubro de 2021, respeitando os parâmetros estabelecidos:

I - Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - Organização das salas de aulas, com base no distanciamento recomendado; adotando a forma de Ensino Híbrido (presencial e não presencial), respeitando o limite da capacidade física;

III - Planejamento das atividades em conformidade com a demanda de atendimento de cada Unidade, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

IV - Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, bem como as diretrizes da Secretaria do Estado e do Município de Saúde e Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único. Nas demais entidades escolares não mencionadas no "caput" deste artigo, a saber **Escola Municipal Padre Antônio** permanece o fornecimento de aulas na modalidade remota, essa que se encontra em reforma visando atender os protocolos de saúde, após seu término as aulas presenciais escalonadas serão de igual modo retomadas.

Art. 2º. Aos professores, diretores, coordenadores e demais membros do corpo docente da rede de ensino público municipal, o retorno se dará conforme disposto no artigo anterior e no Plano de Retorno para cada entidade.

Art. 3º. Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, com suas respectivas alterações efetuadas para o cumprimento do segundo semestre.

Art. 4º. A Secretaria de Educação e Cultura poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. As Unidades Escolares, departamentos e coordenadorias vinculados à Secretaria de Educação e Cultura deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nos Decretos nº 87, de 25 de maio de 2021 e Decreto nº 123, de 11 de agosto de 2021.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2021.

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA FONSECA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

JAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Estado do Tocantins**Prefeitura de Piraquê-TO**

Av. César Batista Nepomuceno, 1330 - Centro

Piraquê-TO / CEP: 77.888-000

Silvino Oliveira de Sousa

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0502021